



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XII - Edição 911 - Cidade de Taboão da Serra, 19 de Maio de 2020 - Prefeito Fernando Fernandes Filho

## ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS

# 911

## EXPEDIENTE

**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO**  
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:  
Daniel Borges

Edição:  
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:  
Assessoria de Imprensa  
Secretaria de Comunicação  
PMTS

Pça Miguel Ortega, 438  
Pq. Assunção - 06756 - 910

Telefone: (11) 4788-5345  
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial  
autorizado pela Lei Municipal  
1550-05

As notícias relativas às atividades  
da Câmara Municipal de Taboão  
da Serra são de responsabilidade  
exclusiva do Poder Legislativo.

Impressão: Diário do Litoral

[imprensa@tabooadaserra.sp.gov.br](mailto:imprensa@tabooadaserra.sp.gov.br)

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

### LEI Nº 2314/2020

Dispõe sobre comemoração antecipada, em caráter excepcional, no corrente ano de 2020 dos Feriados Municipais de "Corpus Christi" e do "Dia do Amor Misericordioso de Deus".

Art. 1º - Serão comemorados em caráter excepcional, de forma antecipada, nos dias 21 e 22 de maio de 2020, respectivamente, o feriado municipal de "Corpus Christi", instituído pela Lei Municipal nº 300/1967, de 23/05/1967 e que seria comemorado no corrente exercício em 11 de junho, bem como o feriado municipal do "Dia do Amor Misericordioso de Deus", instituído pela Lei Municipal nº 2231/2015, de 01/10/2015 e que seria comemorado no corrente exercício em 01 de outubro.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, excepcionalmente, para a continuidade do pagamento dos benefícios sociais, estão autorizados a funcionar todas as instituições financeiras instaladas no município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura de Taboão da Serra, 19 de maio de 2020. **FERNANDO FERNANDES FILHO** - Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA – GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COMUNICA:

N.º PROCESSO: 40959/2019  
RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA RAINHA DO TABOÃO LTDA

CNPJ / CPF: 45.637.6420001-34  
ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, 484

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 18/10/2019.

Data da Autuação: 09/10/2019, Auto de Infração AIF-TS 1948.

Data da Decisão: 07/04/2020.  
Tipificação da Infração: artigos 62, 76, 80, 86, 87 e 88 da Portaria CVS 05/13.

Decisão Final: Indeferido recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Multa, Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 1278 e Notificação de Recolhimento de Multa NRM-TS 0236.

N.º PROCESSO: 40963/2019  
RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA RAINHA DO TABOÃO LTDA

CNPJ / CPF: 45.637.6420001-34  
ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, 484

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 18/10/2019.

Data da Autuação: 09/10/2019, Auto de Infração AIF-TS 1949.

Data da Decisão: 07/04/2020.  
Tipificação da Infração: artigos 26, 62, 73, 85, 86 e 89 da Portaria CVS 05/13.

Decisão Final: Indeferido recurso à autoridade sanitária

superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.  
Penalidade Imposta: Multa, Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 1276 e Notificação de Recolhimento de Multa NRM-TS 1468.

N.º PROCESSO: 40968/2019

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA RAINHA DO TABOÃO LTDA

CNPJ / CPF: 45.637.6420001-34  
ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, 484

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 18/10/2019.

Data da Autuação: 09/10/2019, Auto de Infração AIF-TS 2012.

Data da Decisão: 07/04/2020.  
Tipificação da Infração: artigos 8, 68,76 e 96 da Portaria CVS 05/13.

Decisão Final: Indeferido recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Multa, Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 1085 e Notificação de Recolhimento de Multa NRM-TS 1474.

N.º PROCESSO: 40967/2019

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA RAINHA DO TABOÃO LTDA

CNPJ / CPF: 45.637.6420001-34  
ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, 484

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 18/10/2019.

Data da Autuação: 09/10/2019, Auto de Infração AIF-TS 1950.

Data da Decisão: 07/04/2020.  
Tipificação da Infração: artigos 37, 62, 73, 76, 80, 82, 85, 86 e 89 da Portaria CVS 05/13.

Decisão Final: Indeferido recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Multa, Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 1275 e Notificação de Recolhimento de Multa NRM-TS 1477.

N.º PROCESSO: 40971/2019

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA RAINHA DO TABOÃO LTDA

CNPJ / CPF: 45.637.6420001-34  
ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, 484

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 18/10/2019.

Data da Autuação: 09/10/2019, Auto de Infração AIF-TS 2013.

Data da Decisão: 07/04/2020.  
Tipificação da Infração: artigos 26, 62, 73, 76, 80, 85 e 89 da Portaria CVS 05/13.

Decisão Final: Indeferido recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Multa, Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 1199 e Notificação de Recolhimento de Multa NRM-TS 1475.

N.º PROCESSO: 40476/2019

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA RAINHA DO TABOÃO LTDA

CNPJ / CPF: 45.637.6420001-34

ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MACIEL, 484

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 18/10/2019.

Data da Autuação: 09/10/2019, Auto de Infração AIF-TS 1947.

Data da Decisão: 07/04/2020.  
Tipificação da Infração: Inciso I do artigo 122 da Lei Estadual nº 10083/1998.

Decisão Final: Indeferido recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Multa, Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 1086 e Notificação de Recolhimento de Multa NRM-TS 1476.

N.º PROCESSO: 39848/2019

RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA DROGARIA LTDA ME

CNPJ / CPF: 24.812.235/0002-27

ENDEREÇO: RUA JULIO CESAR ACOSTA CHIMENEZ, 91 – LJ 03 – JD LEME

Em 14/04/2020

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário.

Data da Autuação: 11/10/2019, Auto de Infração AIF-TS 1933.

Data da Decisão: 14/04/2020.  
Tipificação da Infração: artigos 1º, 2º, 3º, 10º, 15º da RDC 80/06; artigo 2º, 6º inciso I da Lei 13021/14; artigo 11º Lei Federal 6360/76 e artigos 8º e 15º parágrafo 1º da Lei Federal 5991/73.

Decisão Final: Lavrada penalidade aplicada pela direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Inutilização de produto. Auto de imposição de Penalidade AIP-TS 1381. TRM-TS 1256: Inutilização de produto

N.º PROCESSO: 39850/2019

RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA DROGARIA LTDA ME

CNPJ / CPF: 24.812.235/0002-27

ENDEREÇO: RUA JULIO CESAR ACOSTA CHIMENEZ, 91 – LJ 03 – JD LEME

Em 14/04/2020

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário.

Data da Autuação: 11/10/2019, Auto de Infração AIF-TS 1934.

Data da Decisão: 14/04/2020.  
Tipificação da Infração: artigos 2º, 9º, 13º, 21º, 25º da RDC 20/11; artigo 1º inciso III da IN 01/13; artigos 1º, 3º inciso IV, VIII, IX, XXI, XXII, XXIII, artigos 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 14º e 22º da RDC 27/07.

Decisão Final: Lavrada penalidade aplicada pela direção da Vigilância Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Advertência. Auto de imposição de Penalidade AIP-TS 1387.

CADASTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES SISTÊMICOS

A diretora da Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições, considerando-se a Portaria SVS/MS 344/98, dispõe sobre o controle de medicamentos e substâncias,



**CMDCA - Taboão da Serra**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90**

**RESOLUÇÃO Nº 03, de 07 de maio de 2020.**

“Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral Biênio 2020/2022 CMDCA, para o acompanhamento do processo de seleção dos representantes da sociedade civil.”  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Taboão da Serra, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.565/2005, alterada pela Lei 2.282/2018, RESOLVE:

Art. 1o. Em 07 de maio de 2020 em reunião ordinária nº 153 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, foi constituída a criação da Comissão Eleitoral Biênio 2020/2022, encarregada de organizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2o. A Comissão Eleitoral Biênio 2020/2022 será composta pelos seguintes membros:

- Marcio de Araujo, representante do Poder Público;
- Robson Roger Campos Moraes, representante do Poder Público;
- Gisele Luiza Teles Almeida Moraes, representante da Sociedade Civil;
- Márcio Alves da Silva, representante da Sociedade Civil.

§1º A Comissão Eleitoral Biênio 2020/2022 será presidida pelo Sr. Márcio de Araujo;

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral Biênio 2020/2022:

Parágrafo Único - Conduzir o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, para Eleição Biênio 2020/2022, cumprindo o disposto na Resolução que “Dispõe sobre o Edital de Convocação e Regulamentação do Processo de Eleitoral Biênio 2020/2022 dos representantes da sociedade civil”, que será elaborado e aprovado pela Comissão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Taboão da Serra, 07 de maio de 2020. Vanini Mandaj - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**NOTIFICAÇÕES**

Taboão da Serra, por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização de Obras, notifica os proprietários titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título abaixo relacionado para que tomem ciência das notificações

A Prefeitura Municipal de e autuações lavradas pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 181/09. O Auto de Infração será reaplicado enquanto não atendida a notificação.

O prazo para pagamento da multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias, após publicação, conforme artigos da Lei - 181/09.

Notificação: 3052

Contribuinte: NEWCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

Inscrição: 3623422.1172.0535.000002

Infração: Falta de passeio em toda a extensão da testada do imóvel, cimentado, não escorregadio e acessível. Disposição de material/entulho de obra no passeio público, via, área pública ou outra área provada. Falta de muro em todo o perímetro de terreno vago, com altura mín. de 1,80m e Max. 2,40m.

Notificação: 3053

Contribuinte: IVONE DE CAMARGO

Inscrição :36232633289068600001

Infração: Falta de passeio em toda a extensão da testada do imóvel, cimentado , não escorregadio e acessível. Falta de muro em todo o perímetro de terreno vago, com altura mín. de 1,80m e Max. 2,40m. Não manter o terreno limpo e livre de materiais nocivos a saúde publica.

Notificação: 3054

Contribuinte: LUCIANO JOSE DOS SANTOS

Inscrição: 36232633289056800003

Infração: Falta de passeio em toda a extensão da testada do imóvel, cimentado , não escorregadio e acessível. Falta de muro em todo o perímetro de terreno vago, com altura mín. de 1,80m e Max. 2,40m. Não manter o terreno limpo e livre de materiais nocivos a saúde publica.  
Notificação : 45604

Contribuinte: JOVENAL PEREIRA PINTO

Inscrição: 36232625274007600001

Infração: Obra irregular. Paralisar a obra até completa regularização junto a Prefeitura.

Notificação: 45606

Contribuinte: MANOEL ANTONIO MACEDO / E OUTRO.

Inscrição: 36232625274014900002

Infração: Falta de passeio em toda a extensão da testada do imóvel, cimentado, não escorregadio e acessível. Obra irregular. Retirar material e paralisar obra até que complete regularização. Apresentar projeto aprovado junto a Prefeitura. Sujeito a sanções e multa.



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO**, derradeiramente que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos munícipes,

**CONSIDERANDO**, os casos suspeitos de servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra estarem infectados com o vírus Covid-19,

**CONSIDERANDO**, a reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Taboão da Serra previsto no Decreto Municipal 068/2020,

**CONSIDERANDO**, a importância do trabalho legislativo com suas prerrogativas

**CONSIDERANDO**, a decisão colegiada dos vereadores da Câmara Municipal de Taboão da Serra,

**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 006, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, e dos Decretos Municipais 068/2020 e 076/2020.**

Art. 1º Ficam prorrogados os termos e a vigência do ato da presidência 05/2020 até a data de 31/05/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estrada São Francisco, 2013 – CEP 06765-000 – Parque Taboão – Taboão da Serra – SP – Fone: 4788-9300.  
Visite o site da Câmara – <http://www.camarataboao.sp.gov.br>



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 11 de Maio de 2020.

**Marcos Paulo de Oliveira**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

secretarialegislativa/atos/2020/coronavirus

Estrada São Francisco, 2013 – CEP 06765-000 – Parque Taboão – Taboão da Serra – SP – Fone: 4788-9300.  
Visite o site da Câmara – <http://www.camarataboao.sp.gov.br>